

**Processo n.:** @RLI 20/00021985

**Assunto:** Autos apartados do Processo n. @PCR-17/00135888 - Apuração de dano causado pela regularização da prestação de contas do Convênio n. 2014TR002131 com a utilização de recursos municipais

**Responsável:** Carla Rosana Krug

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Camboriú

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 194/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/COCG-II/Div.9 n. 523/2021**.

2. Considerar cumprido o item 2 do Acórdão n. 153/2020.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Camboriú** que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, remeta a conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada mediante a Portaria n. 1.669/2019, contendo a apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, instruída com os documentos estabelecidos pelo art. 12 da Instrução Normativa n. 13/2012, devendo o encerramento do respectivo processo informado a esta Corte de Contas no mesmo prazo, dispensado seu encaminhamento caso caracterizada uma das hipóteses previstas no art. 13 da mencionada Instrução Normativa.

4. Alertar ao Prefeito Municipal de Camboriú que o não cumprimento do item 3 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-II/Div.9 n. 523/2021**, à Responsável supramencionada, à Prefeitura de Camboriú e à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 6/2022

**Data da Sessão:** 02/03/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC